

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019

(Do Sr. CARLOS HENRIQUE GAGUIM)

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 5º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para incluir a modernização, o desenvolvimento, a inovação e a transferência tecnológica entre os aspectos a serem considerados no planejamento e na execução da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. _____ 5º
.....
.....
XIII - modernização e desenvolvimento;
XIV – inovação e transferência tecnológica” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, dispõe sobre os conceitos, princípios, instrumentos e diretrizes relacionados à formulação das políticas públicas direcionadas à Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

O art. 5º desse importante diploma legal estabelece que, para atingir seus objetivos, a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais deve promover o planejamento e a execução de suas ações de forma compatibilizada com diversos aspectos, tais como: o crédito e o fundo de aval; a infraestrutura e os serviços; a assistência técnica e a extensão rural; a pesquisa; a comercialização; o seguro; a habitação; a legislação sanitária, previdenciária, comercial e tributária; o cooperativismo e o associativismo; a educação, a capacitação e a profissionalização; os negócios e serviços rurais não agrícolas; e a agroindustrialização.

O presente Projeto de Lei amplia ainda mais o leque de aspectos a serem considerados na formulação e na gestão das políticas direcionadas à agricultura familiar e ao empreendedor familiar rural, de modo a contemplar questões associadas à modernização, ao desenvolvimento, à inovação e à transferência tecnológica, todas essenciais ao progresso e ao fortalecimento das atividades desenvolvidas por esse importante segmento de produtores. A medida nada mais faz que cristalizar em lei preocupação e anseio constante dos agricultores e empreendedores familiares rurais.

Certo de contribuir para o aprimoramento do arcabouço legal dedicado à agricultura familiar em nosso País, encareço o apoio dos nobres Pares no sentido da aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM